



ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE IPARV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2017

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE - IPARV, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.820.397/0001-56, localizada na Rua Joaquim Mota, nº 914 - Vila Santo Antônio — Rio Verde/GO, torna público para ciência dos interessados que estarão abertas as inscrições para o processo de <u>CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS, para o exercício de 2018</u>, tendo como objetivo o credenciamento de prestadores de serviços de peritos médicos para prestação de serviços junto ao IPARV - PREVIDÊNCIA e seus dependentes, nos moldes da Lei Federal nº. 8.666/93 e das regras estabelecidas no presente Edital de Chamamento Público.

1 - DO OBJETO.

- 1.1 Cadastrar profissionais e instituições para posterior credenciamento de prestadores de serviços na área da saúde para atendimento aos segurados e dependentes do IPARV-Previdência, em seus consultórios, estabelecimentos, na sede do IPARV ou aonde o segurado se encontrar, nos casos de segurados que não podem se apresentar nos lugares indicados, nos casos previstos em lei.
- 1.2. O atendimento contempla a execução de todas as atividades e serviços necessários à concessão de benefícios previdenciários, bem como outros serviços que são de responsabilidade do IPARV-Previdência, para realização do regular atendimento de seus segurados e dependentes, na realização de perícias de cunho previdenciário, possibilitando o atendimento nas áreas de:

I - Neurologia;

II - Psiquiatria;

III - Oftalmologia;

IV - Cardiologia;

V - Ortopedia;

VI - Cardiologia;

VII - Oncologia;

VIII - Otorrinolaringologia;

IX – Medicina do Trabalho;

X - Reumatologia;

XI – Fonoaudiologia;

XII - Ginecologia;

XIII - Dermatologia;

XIV - Gastroenterologia;

XV - Pneumologia;

XVI - Urologia;

XVII - Coloproctologia;

XVIII - Endocrinologia;

XIX - Angiologia;

XX - Infectologia;

XXI - Mastologia;

XXII - Hematologia;

XXIII - Nefrologia;

XXIV - Psicologia;





- XXV dentre outras especialidades que se fizerem necessárias para a concessão de benefícios previdenciários.
- 1.3. O número de credenciados será realizado conforme necessidade do Instituto e da disponibilidade de saldo orçamentário.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

- 2.1. Poderão participar do processo de avaliação curricular para o efetivo credenciamento, os profissionais que prestam serviços relativos às áreas especificadas no item anterior e que, fornecendo toda a documentação exigida neste edital, realize sua inscrição.
- 2.2. A inscrição no processo de credenciamento implica manifestação do interesse do profissional da área de saúde em participar do processo de credenciamento junto ao IPARV e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Instituto.
- 2.3. Os interessados inscritos e habilitados serão selecionados mediante análise da documentação exigida no item 4 e seus subitens, cujo procedimento é de responsabilidade do IPARV.
- 2.4. O limite de vagas para credenciamento de peritos serão oferecidos de acordo com a disponibilidade de crédito orçamentário do exercício de 2018, bem como com as necessidades do IPARV-Previdência.

3 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO.

3.1. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, podendo protocolizar o pedido de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da publicação deste.

4 - DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTOS EXIGIDOS.

4.1. O interessado em participar do processo de credenciamento para os serviços na área de saúde deve, obrigatoriamente, entregar no ato da inscrição, os seguintes documentos:

4.1.1. Para Peritos Pessoa Física:

- I. Documento de Identificação contendo o número de CPF, RG e o número de identificação junto ao Conselho Profissional;
- II. Diploma;
- III. Certificado de Especialidade na área de atuação;
- IV. Certidão Negativa de Adimplência e Ética junto ao Conselho de Classe Profissional respectivo (Atualizado);
- V. Currículo atualizado;
- VI. Comprovante de endereço atualizado do lugar de atendimento;
- VII. Número da Conta Bancária;
- VIII. Comprovante de inscrição junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) ou apresentação de cópia do cartão de PIS ou PASEP;
- IX. Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal; (Atualizada);
- X. Certidão Negativa da Fazenda Pública Estadual (Atualizada);
- XI. Certidão Negativa da Fazenda Pública Federal e Dívida Ativa; (Atualizada);
- XII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), perante a Justiça do Trabalho; (Atualizada);
- XIII. Declaração de Retenção de Contribuição Previdenciária, conforme anexo II e especificação contida no item 4.3. (Atualizada);





4.1.2. Para Peritos Pessoa jurídica:

- Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- II. Ato Constitutivo da Pessoa Jurídica e sua última alteração, quando houver;
- III. Documento (s) de identificação do (s) representante (s) legal (s) da pessoa jurídica;
- IV. Certidão Negativa de Adimplência da Pessoa Jurídica ou Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho de Classe Profissional respectivo (Atualizada);
- V. Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal (Atualizada);
- VI. Certidão Negativa da Fazenda Pública Estadual (Atualizada);
- VII. Certidão Federal em conjunto com Previdência Social, de acordo com a Portaria nº. 358/2014 (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) (Atualizada);
- VIII. Certificados de Regularidade do Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (Atualizada);
- IX. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), perante a Justiça do Trabalho (Atualizada);
- X. Alvará de Funcionamento atualizado (Atualizada);
- XI. Alvará da Vigilância Sanitária;
- 4.2. Os documentos exigidos nos incisos IX, X e XI do subitem "4.1.1" poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral CRC emitido pela Prefeitura Municipal de Rio Verde, devidamente atualizado.
- 4.3. A Declaração de Retenção de Contribuição Previdenciária, deverá ser apresentada na ocasião da liquidação do pagamento do prestador de serviço junto ao IPARV. Caso não seja apresentada a referida declaração, haverá retenção de desconto previdenciário no percentual regulado pelo Ministério da Previdência sobre o referido pagamento (Conforme, inciso II do art. 24 da Instrução Normativa do INSS nº. 89/2003).
- 4.4. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em fotocópia original, e na ausência desta, em fotocópia simples acompanhada pelos documentos originais, para autenticação no ato da inscrição, por pessoas designadas para este fim salvo os profissionais que já são credenciados neste exercício não será preciso trazer novamente os documentos que são definitivos e já constam nas pastas.

5 - DA FORMALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO, LOCAL E DATA.

- 5.1. O profissional interessado a se inscrever no processo de credenciamento deverá entregar a documentação exigida a partir do dia 13 de dezembro de 2017 até o dia 31 de dezembro de 2018, das 8:00 hs às 17:00 hs, de segunda à sexta-feira, nas dependências do Instituto sito à Rua Joaquim Mota, nº. 914 Vila Santo Antônio, Rio Verde/GO.
- 5.2. É vedada a realização de mais de uma inscrição em nome do mesmo interessado, salvo em caso de especialidades diferentes, comprovada através da documentação exigida no item 4.
- 5.3. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar, antes da sua inscrição, se o mesmo atende a todos os requisitos exigidos para participar do processo de credenciamento.
- 5.4. O interessado inscrito por procuração tem total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com eventuais erros de informações ou realização da inscrição.

6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1 – As despesas constantes nos instrumentos de credenciamento terão seu custo coberto com os recursos provenientes da Dotação Orçamentária para o exercício de 2018, assim classificados:





I. 1134.09.122.5006.2620. (___/2018).3390.36(____) - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

7 - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

- 7.1. A remuneração dos peritos será de acordo os valores e tabelas deliberadas e aprovadas pelo Conselho Gestor do IPARV, conforme Anexo I.
- 7.2. Os credenciados serão remunerados em conformidade com os serviços prestados, observados os limites estabelecidos neste Edital.

8 - DO PRAZO DE VALIDADE E DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

- 8.1. O prazo de validade do presente Edital de Chamamento Público será até 31 de dezembro de 2018, a contar da data de sua publicação, podendo, neste período ser publicado edital suplementar sem a necessidade de revogação deste.
- 8.2. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público e da Administração, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados para justificar sua revogação.

9 - DO FORO.

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Verde/GO, para dirimir a lide porventura instalada.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 10.1. A Presidência, a Secretaria de Previdência, ao Departamento de Contratos e ao Conselho Gestor do IPARV, caberá em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislações pertinentes, conduzir as atividades correlatas.
- 10.2. O Departamento de Contratos do IPARV será responsável pelo recebimento e exame da documentação referente à inscrição para o credenciamento e efetivação do mesmo.
- 10.3. O credenciado deve arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o IPARV.
- 10.4. Integram este Edital, os seguintes anexos:

10.4.1. Anexo I - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.4.2 – Anexo II - DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA;

10.4.3. Anexo III - MINUTA DOS CREDENCIAMENTOS:

Gabinete da Presidência do IPARV em Rio Verde-Goiás, aos 08 dias do mês de dezembro de 2017.

Alexandre Silva Macedo Presidente do IPARV





ANEXO I

TABELAS DE VALORES PAGOS POR PERÍCIA DE ACORDO COM AS ÁREAS ESPECÍFICAS

1.1. FONOAUDIOLOGIA

PERÍCIA	VALOR (R\$)
Avaliação Fonoaudiológica	250,00

1.2. PSICOLOGIA

PERÍCIA	VALOR (R\$)
Avaliação Psicológica	90,00

1.3. MÉDICA

PERÍCIA	VALOR (R\$)
Avaliação pré-admissional/demissional, Licença Maternidade, Auxílio Doença, Licença Médica, Avaliação de Comunicado de Acidente do Trabalho, Pericia de Isenção de Imposto de Renda	90,00

1.4. PERÍCIA MÉDICA REFERENTE A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU PENSÃO POR MORTE DECORRENTE DE INVALIDEZ

TIPO DE PERÍCIA	VALOR (R\$) por avaliação
Perícia médica realizada nas dependências do IPARV ou no consultório do médico perito	250,00
Perícia médica realizada em domicílio do segurado/dependente, estabelecimento hospitalar ou em outros locais dentro do município de Rio Verde	300,00
Perícia médica realizada fora do município de Rio Verde	380,00 *

^{*} No caso de perícia médica realizada fora do município de Rio Verde, o transporte será arcado pelo IPARV-Previdência.

1.5. PERÍCIA MÉDICA REFERENTE A APOSENTADORIA ESPECIAL.

PERÍCIA	VALOR (R\$)
Aposentadoria Especial (Perícia de Perfil	380,00
Profissiográfico Previdenciário – PPP e Laudo	
Técnico de Condições Ambientais de Trabalho –	
L.T.C.A.T)	

1.6. PERÍCIA MÉDICA REFERENTE A ASSISTÊNCIA TÉCNICA JUDICIAL

PERÍCIA	VALOR (R\$)
Assistência Técnica Judicial nos casos de	600,00
Aposentadoria por Invalidez, Auxílio Doença,	
Aposentadoria Especial e Pensão por Morte por	
Invalidez	





ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Ao	DEVIDÊNCIA E 44	O O TÊMO A	D.0.0 OED\//D.0.D	=0 MUNUOID 410	
	PREVIDÊNCIA E AS	SSISTENCIA	DOS SERVIDOR	ES MUNICIPAIS	DE RIO
VERDE - IPARV					
Rio Verde-GO					
Г.,				la mara il la ima	4
Eu,	profice		CDE,	brasileiro,	estado
INICO (NIT):	, profissão: , decl	oro oob oo n	, CPF	rmo incina II do	crição no
INSS (INI I)	va do INSS nº. 89/20 , retém o	aro sob as p	enas da Lei, conio	ime inciso ii do	arı. 24 da
CND I.	rotóm o	norcontual de	110/ a títula da a	ontribuição provi	donciório
CINFJ.	rresponde	percentual de	D¢	oninbulção previ	uenciana,
que co	rresponde	a) sobre a minha rer	muneração	
() Sobie a milina lei	nuneração.	
O valor descontad	o pela empresa acim	a citada nod	erá ser utilizado a r	artir da data de a	esinatura
	o junto ao IPARV at				
do orcacriolament	o junto do il 71111 di	01/12/2010	, para cronos de na	jalaayao ao paga	arronto.
No caso de altera	ção no valor mencior	nado nesta de	eclaração, ficarei re	esponsável em in	formar ao
IPARV o valor alte	,		oo.a.ayao,oa.oo		
Na hipótese de, po	or qualquer razão, de	eixar de recel	oer a remuneração	ou recolher o val	or inferior
	buição previdenciári				
	no possa proceder				
	ei nº. 10.666/2003, [
89/2003.	,		•		
Declaro ainda, sol	b as penas da Lei, q	ue para efeito	de IRRF, tenho _	dependentes	3.
		•			
	Rio Verde-Goiás, _	de	de		
		A = =! = 1=			
		Assinatu	ıra		





ANEXO III MINUTA DOS CREDENCIAMENTOS





MINUTA DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS (PESSOA FISÍCA).

CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PERÍCIAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE – IPARV E

Por este instrumento de credenciamento que entre si fazem, de um lado, o INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE - IPARV,
autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº.
03.820.397/0001-56, com sede na Rua Joaquim Mota nº. 914 – Vila Santo Antônio, no Município
de Rio Verde-Goiás, neste ato representado pelo seu Presidente,
nortedor do CDE nº
,, portador do CPF nº, e RG nº,
residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE e
de outro lado,
CPF n°, RG n°, Registro no Conseino Regional de
, nº, com endereço profissional situado na Rua
no, no município de,
doravante denominado como CREDENCIADO (A), têm justa e firmada a presente prestação de
serviço que se regerá em obediência às cláusulas seguintes:
PREÂMBULO – O presente credenciamento é regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993
e decorre da Portaria de Inexigibilidade nº, bem como nos termos do Edital de
Chamamento para Credenciamento de Profissionais da Área de Saúde para realização de
Perícias nº publicado em, constante do processo nº
1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.
1.1. O presente credenciamento ora firmado entre as partes se destina exclusivamente a
proctação do conviços na área do parícias
prestação de serviços na área de perícias, na especialidade de, os quais serão executados pelo (a) CREDENCIADO (A), com independência
, os quais serao executados pero (a) CREDENCIADO (A), com independencia
técnica e sem subordinação hierárquica do CREDENCIANTE.
1.2. Entendem-se como beneficiários do IPARV-Previdência, os segurados e seus dependentes,
devidamente inscritos e cadastrados, munidos do documento de identidade.
devidamente inscritos e cadastrados, munidos do documento de identidade.
1.3. Os serviços credenciados serão preferencialmente prestados nos estabelecimentos do
CREDENCIADO (A), em dia e horário comercial, no endereço acima informado, podendo o
CREDENCIANTE solicitar realização dos serviços na sede do IPARV, no domicílio do segurado
ou a onde o mesmo se encontrar, no caso de incapacidade de comparecimento do segurado aos
lugares neste item mencionados.
4.4. O ODEDENOIADO (A) se standan a comunada da IDADV Descidência decent facê la
1.4. O CREDENCIADO (A), ao atender o segurado do IPARV-Previdência, deverá fazê-lo
observando as regras contidas neste instrumento, bem como as legislações municipais, federais
e regulamentos ou resoluções do IPARV.

2.1. As perícias deverão ser realizadas conforme requerimento do **CREDENCIANTE**, devendo este fornecer todas as observações, quesitos e formulários a serem observados e preenchidos

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO.

acerca do estado e condição do segurado ou seus dependentes.





- 2.2. Fica expressamente vedada à cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do (a) **CREDENCIADO (A)**, em relação aos segurados do IPARV.
- 2.3. A guia emitida pelo IPARV deverá ser assinada pelo beneficiário ou responsável e pelo (a) **CREDENCIADO (A)**, quando utilizada.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO (A) CREDENCIADO (A).
- 3.1. Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos segurados do IPARV, dentro das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, legislações federais, municipais e regulamentos do IPARV.
- 3.2. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos segurados do IPARV-Previdência, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais dos beneficiários será de responsabilidade única e exclusiva do (a) **CREDENCIADO (A)**.
- 3.3. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros.
- 3.4. Permitir ao IPARV avaliar o atendimento e os serviços prestados aos seus beneficiários através de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do Instituto, sendo reservado ao mesmo o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado.
- 3.5. Obedecer aos critérios exigidos quando das auditorias e perícias, na fiscalização sobre os serviços credenciados e sobre as pessoas a eles vinculados, bem como os princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.
- 3.6. Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de descredenciamento automático.
- 3.7. Comunicar ao IPARV, por escrito ou por meio de correio eletrônico, mudança de dias e horários de atendimento aos segurados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 3.8. Caso haja descredenciamento, independente da parte que deu causa ao rompimento, o **CREDENCIADO (A)** deverá manter o atendimento aos pacientes sob acompanhamento até a data de encerramento da prestação de serviços.
- 3.9. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Presidência e pelo Conselho Gestor do IPARV.
- 3.10. Os serviços credenciados serão prestados na sede do IPARV, por médico perito societário do **CREDENCIADO (A),** em dia e horário comercial, podendo o **CREDENCIANTE** solicitar realização dos serviços, no domicílio do segurado ou onde o mesmo se encontrar, no caso de incapacidade de comparecimento do segurado no IPARV.
- 3.11. As perícias deverão ser realizadas conforme requerimento do **CREDENCIANTE**, devendo este fornecer todas as observações, quesitos e formulários a serem observados e preenchidos acerca do estado e condição do segurado ou seus dependentes.
- 3.12. Na realização de perícias médicas, o (a) **CREDENCIADO (A)** deverá preencher o Relatório de Perícia Médica, constando todas as informações contidas no modelo estabelecido pelo IPARV-Previdência.
- Responder toda e qualquer solicitação feita por parte do CREDENCIANTE.





- 3.14 Cumprir todas as normas determinadas pelo Conselho Regional Federal de cada categoria.
- 3.15 Os prestadores de serviços não poderão restringir, dificultar ou impedir qualquer servidor de ser submetidos as perícias medicas, mesmo que tais atendimentos ultrapassem o valor mensal estipulado no contrato.
- 4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO IPARV.
- 4.1. Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto do credenciamento.
- 4.2. Dirimir dúvidas do (a) **CREDENCIADO (A)** sobre o objeto do credenciamento, prestando-lhe assessoria no tocante a divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do IPARV, notificando-o, por escrito, a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços e instaurando procedimento para apuração das mesmas.
- 4.3. Cumprir com sua obrigação de pagamento e fornecimento de informações acerca das exigências acerca das perícias a serem realizadas.
- 4.4. Fornecer aos segurados as informações referentes aos dias, horários e endereço do (a) **CREDENCIADO (A)**.
- 4.5. Comunicar ao (à) **CREDENCIADO (A)** com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, sobre qualquer modificação no procedimento de atendimento aos seus segurados.
- 4.6. Notificar o (a) **CREDENCIADO (A)**, por escrito, a respeito de advertências a ele dirigidas ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços credenciados, instaurando procedimento para apuração dos fatos.
- 5. CLÁUSULA QUINTA: DA REMUNERAÇÃO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RELATÓRIOS DE PERÍCIAS MÉDICAS.
- 5.1. A remuneração dos peritos será de acordo os valores e tabelas deliberadas e aprovadas pelo Conselho Gestor do IPARV.
- 5.2. As faturas dos serviços prestados ou Relatório das Perícias Médicas realizados pelo (a) **CREDENCIADO (A)** deverão ser entregues na sede do IPARV durante seu horário de funcionamento, devidamente assinado e preenchido;
- 5.3. O pagamento pelos serviços prestados ao IPARV dentro do mês de referência será efetuado por meio de depósito em conta bancária do (a) **CREDENCIADO (A)**, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da apresentação do relatório de perícias realizadas, conforme cronograma estabelecido pela Presidência.
- 5.4. Os valores da prestação dos serviços do presente credenciamento somente serão reajustados mediante aprovação do Conselho Gestor do IPARV.
- 5.5. Cada pagamento a ser efetuado pelo IPARV, o (a) **CREDENCIADO (A)** deverá comprovar sua regularidade fiscal e com o Sistema de Seguridade Social INSS. Tal comprovação será objeto de confirmação "**ON-LINE**", via terminal, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.
- 5.6. No caso de suspensão do pagamento por falta de cumprimento de obrigação descrita no item 5.5, o IPARV não ficará responsável por correção monetária, juros e multas.
- 6. CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CREDENCIAMENTO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO.





6.1. O valor estimado deste credenciamento será de R\$
(), sendo que o (a) CREDENCIADO (A) receberá conforme serviços prestados até 31 de dezembro de 2018, limitado ao respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, mediante termo aditivo.
6.1.1. O valor mensal estimado será de R\$
 6.2. A despesa constante do presente credenciamento terá seu custo coberto com os recursos provenientes da Dotação Orçamentária para o exercício de 2018, assim classificada: 1134.09.122.5006.2620.(/2018).3390.36() - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.
7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.
7.1. O IPARV realizará o acompanhamento do desempenho do (a) CREDENCIADO (A).
7.2. O IPARV exercerá fiscalização sobre os serviços credenciados e sobre as pessoas a eles vinculadas por meio de auditores, reservando-se ao direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste instrumento.
7.3. Quando detectadas irregularidades, o IPARV solicitará ao (a) CREDENCIADO (A) que envie suas justificativas, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação.
7.4. O (A) CREDENCIADO (A) garantirá o livre acesso aos auditores do IPARV, quando em auditoria operativa nas dependências do seu estabelecimento, para fins de averiguação de dados fornecidos no Cadastro do Prestador de Serviços, disponibilizando lhes todas as informações requeridas.
7.5. Caberá ao (a) CREDENCIADO (A) , obediência às normas de qualidade de atendimento estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, reservando-se ao IPARV o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas;
8. CLÁUSULA OITAVA: DOS ENCARGOS E TRIBUTOS.
8.1. O CREDENCIADO (A) deve arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o IPARV.
9. CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA.
9.1. O prazo de vigência deste credenciamento será a partir de até 31 de dezembro de 2018 limitado ao respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, mediante termo aditivo.
10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará as partes, no que couber às sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.666/93, nos atos normativos expedidos pela Presidência do Instituto, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.

11.1. Este Credenciamento fica imediatamente rescindido quando verificada infração a qualquer das cláusulas elencadas no presente instrumento e na Lei nº. 8.666/93, especialmente se for





verificada a cobrança de serviços não previstos ou se for apurada má-fé na identificação dos beneficiários do IPARV, que de posse de provas, reserva-se no direito de denunciar o (a) **CREDENCIADO (A)** junto a sua entidade ética representativa.

11.2. O credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes a qualquer momento, desde que a parte interessada o faça por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo em caso de irregularidades graves cometidas pelas partes e nas hipóteses previstas no item 11.1 desta Cláusula.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 12.1. O IPARV emitirá sempre que oportunas instruções e resoluções normativas, visando orientar e disciplinar a relação com o (a) **CREDENCIADO (A)** e o beneficiário, a fim de regulamentar os atendimentos.
- 12.2. As cláusulas do presente instrumento poderão ser alteradas em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução dos serviços credenciados ou de fundamentos legais, mediante acordo entre as partes e por escrito.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO.

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Verde - Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as lides porventura instaladas.

E, por estarem justos e acertados, assinam o (a) **CREDENCIADO (A)** e o **CREDENCIANTE** o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

	Rio verde,	ae	de
Presidente do IPARV			CREDENCIADO (A)
Testemunhas:			
Nome:	-		
Nome:	-		
CDE:			





MINUTA DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS (PESSOA JURÍDICA).

CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PERÍCIAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE – IPARV E

Por este instrumento de credenciamento que entre si fazem, de um lado, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE - IPARV,
autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.820.397/0001-56, com sede na Rua Joaquim Mota nº. 914 – Vila Santo Antônio, no Município de Rio Verde-Goiás, neste ato representado pelo seu Presidente,,
,, portador do CPF nº, e RG nº,
residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE e de outro lado,, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo seu representante legal
, inscrito no CPF sob o nº, RG nº, nº, nº,
, com sede na Rua, ne,
PREÂMBULO – O presente credenciamento é regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Instrução Normativa nº. 007/2016, decorre da Portaria de Inexigibilidade nº, bem como nos termos do Edital de Chamamento para Credenciamento de Profissionais da Área de Saúde para realização de Perícias nº publicado em, constante do processo nº
1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.
1.1. O presente credenciamento ora firmado entre as partes se destina exclusivamente a prestação de serviços na área de perícias, na especialidade de, os quais serão executados pelo (a) CREDENCIADO (A), com independência técnica e sem subordinação hierárquica do CREDENCIANTE.
1.2. Entendem-se como beneficiários do IPARV-Previdência, os segurados e seus dependentes, devidamente inscritos e cadastrados, munidos do documento de identidade.
1.3. Os serviços credenciados serão preferencialmente prestados nos estabelecimentos do CREDENCIADO (A) , em dia e horário comercial, no endereço acima informado, podendo o CREDENCIANTE solicitar realização dos serviços na sede do IPARV , no domicílio do segurado ou a onde o mesmo se encontrar, no caso de incapacidade de comparecimento do segurado aos lugares neste item mencionados.
1.4. O CREDENCIADO (A) , ao atender o segurado do IPARV-Previdência, deverá fazê-lo observando as regras contidas neste instrumento, bem como as legislações municipais, federais e regulamentos ou resoluções do IPARV.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. As perícias deverão ser realizadas conforme requerimento do **CREDENCIANTE**, devendo este fornecer todas as observações, quesitos e formulários a serem observados e preenchidos acerca do estado e condição do segurado ou seus dependentes.





- 2.2. Fica expressamente vedada à cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do (a) **CREDENCIADO (A)**, em relação aos segurados do IPARV.
- 2.3. A guia emitida pelo IPARV deverá ser assinada pelo beneficiário ou responsável e pelo (a) **CREDENCIADO (A)**, quando utilizada.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO (A) CREDENCIADO (A).
- 3.1. Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos segurados do IPARV, dentro das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, legislações federais, municipais e regulamentos do IPARV.
- 3.2. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos segurados do IPARV-Previdência, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais dos beneficiários será de responsabilidade única e exclusiva do (a) **CREDENCIADO (A)**.
- 3.3. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros.
- 3.4. Permitir ao IPARV avaliar o atendimento e os serviços prestados aos seus beneficiários através de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do Instituto, sendo reservado ao mesmo o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado.
- 3.5. Obedecer aos critérios exigidos quando das auditorias e perícias, na fiscalização sobre os serviços credenciados e sobre as pessoas a eles vinculados, bem como os princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.
- 3.6. Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de descredenciamento automático.
- 3.7. Comunicar ao IPARV, por escrito ou por meio de correio eletrônico, mudança de dias e horários de atendimento aos segurados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 3.8. Caso haja descredenciamento, independente da parte que deu causa ao rompimento, o **CREDENCIADO (A)** deverá manter o atendimento aos pacientes sob acompanhamento até a data de encerramento da prestação de serviços.
- 3.9. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Presidência e pelo Conselho Gestor do IPARV.
- 3.10. Os serviços credenciados serão realizado por um médico perito especializado em dia e horário comercial na sede do IPARV, podendo o mesmo solicitar a realização no domicílio do segurado ou aonde o mesmo se encontrar, no caso de incapacidade de comparecimento do segurado aos lugares neste item mencionados.
- 3.11. As perícias deverão ser realizadas conforme requerimento do **CREDENCIANTE**, devendo este fornecer todas as observações, quesitos e formulários a serem observados e preenchidos acerca do estado e condição do segurado ou seus dependentes.
- 3.12. Na realização de perícias médicas, o (a) **CREDENCIADO (A)** deverá preencher o Relatório de Perícia Médica, constando todas as informações contidas no modelo estabelecido pelo IPARV-Previdência.
- 3.13. Responder toda e qualquer solicitação feita por parte do CREDENCIANTE.





- 3.14 Cumprir todas as normas determinadas pelo Conselho Regional Federal de cada categoria.
- 3.15 Os prestadores de serviços não poderão restringir, dificultar ou impedir qualquer servidor de ser submetidos as perícias medicas, mesmo que tais atendimentos ultrapassem o valor mensal estipulado no contrato.
- 4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO IPARV.
- 4.1. Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto do credenciamento.
- 4.2. Dirimir dúvidas do (a) **CREDENCIADO (A)** sobre o objeto do credenciamento, prestando-lhe assessoria no tocante a divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do IPARV, notificando-o, por escrito, a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços e instaurando procedimento para apuração das mesmas.
- 4.3. Cumprir com sua obrigação de pagamento e fornecimento de informações acerca das exigências acerca das perícias a serem realizadas.
- 4.4. Fornecer aos segurados as informações referentes aos dias, horários e endereço do (a) **CREDENCIADO (A)**.
- 4.5. Comunicar ao (à) **CREDENCIADO (A)** com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, sobre qualquer modificação no procedimento de atendimento aos seus segurados.
- 4.6. Notificar o (a) **CREDENCIADO (A)**, por escrito, a respeito de advertências a ele dirigidas ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços credenciados, instaurando procedimento para apuração dos fatos.
- 5. CLÁUSULA QUINTA: DA REMUNERAÇÃO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RELATÓRIOS DE PERÍCIAS MÉDICAS.
- 5.1. A remuneração dos peritos será de acordo os valores e tabelas deliberadas e aprovadas pelo Conselho Gestor do IPARV.
- 5.2. As faturas dos serviços prestados ou Relatório das Perícias Médicas realizados pelo (a) **CREDENCIADO (A)** deverão ser entregues na sede do IPARV durante seu horário de funcionamento, devidamente assinado e preenchido;
- 5.3. O pagamento pelos serviços prestados ao IPARV dentro do mês de referência será efetuado por meio de depósito em conta bancária do (a) **CREDENCIADO (A)**, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da apresentação do relatório de perícias realizadas, conforme cronograma estabelecido pela Presidência.
- 5.4. Os valores da prestação dos serviços do presente credenciamento somente serão reajustados mediante aprovação do Conselho Gestor do IPARV.
- 5.5. Cada pagamento a ser efetuado pelo IPARV, o (a) **CREDENCIADO (A)** deverá comprovar sua regularidade fiscal e com o Sistema de Seguridade Social INSS. Tal comprovação será objeto de confirmação "**ON-LINE**", via terminal, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.
- 5.6. No caso de suspensão do pagamento por falta de cumprimento de obrigação descrita no item 5.5, o IPARV não ficará responsável por correção monetária, juros e multas.
- 6. CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CREDENCIAMENTO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO.



defesa.



6.1. O valor estimado deste credenciamento será de R\$
6.2 . A despesa constante do presente credenciamento terá seu custo coberto com os recursos provenientes da Dotação Orçamentária para o exercício de 2018, assim classificada: 1134.09.122.5006.2620. (/2018).3390.36() – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.
7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.
7.1. O IPARV realizará o acompanhamento do desempenho do (a) CREDENCIADO (A).
7.2. O IPARV exercerá fiscalização sobre os serviços credenciados e sobre as pessoas a eles vinculadas por meio de auditores, reservando-se ao direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste instrumento.
7.3. Quando detectadas irregularidades, o IPARV solicitará ao (a) CREDENCIADO (A) que envie suas justificativas, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação.
7.4. O (A) CREDENCIADO (A) garantirá o livre acesso aos auditores do IPARV, quando em auditoria operativa nas dependências do seu estabelecimento, para fins de averiguação de dados fornecidos no Cadastro do Prestador de Serviços, disponibilizando lhes todas as informações requeridas.
7.5. Caberá ao (a) CREDENCIADO (A) , obediência às normas de qualidade de atendimento estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, reservando-se ao IPARV o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas;
8. CLÁUSULA OITAVA: DOS ENCARGOS E TRIBUTOS.
8.1. O CREDENCIADO (A) deve arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o IPARV.
9. CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA.
9.1. O prazo de vigência deste credenciamento será a partir de até 31 de dezembro de 2018 limitado ao respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, mediante termo aditivo.
10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento

das cláusulas elencadas no presente instrumento e na Lei nº. 8.666/93, especialmente se for verificada a cobrança de serviços não previstos ou se for apurada má-fé na identificação dos

11.1. Este Credenciamento fica imediatamente rescindido quando verificada infração a qualquer

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.

sujeitará as partes, no que couber às sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.666/93, nos atos normativos expedidos pela Presidência do Instituto, assegurado o contraditório e a ampla





beneficiários do IPARV, que de posse de provas, reserva-se no direito de denunciar o (a) **CREDENCIADO (A)** junto a sua entidade ética representativa.

11.2. O credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes a qualquer momento, desde que a parte interessada o faça por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo em caso de irregularidades graves cometidas pelas partes e nas hipóteses previstas no item 11.1 desta Cláusula.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 12.1. O IPARV emitirá sempre que oportunas instruções e resoluções normativas, visando orientar e disciplinar a relação com o (a) **CREDENCIADO (A)** e o beneficiário, a fim de regulamentar os atendimentos.
- 12.2. As cláusulas do presente instrumento poderão ser alteradas em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução dos serviços credenciados ou de fundamentos legais, mediante acordo entre as partes e por escrito.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO.

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Verde - Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as lides porventura instaladas.

E, por estarem justos e acertados, assinam o (a) **CREDENCIADO (A)** e o **CREDENCIANTE** o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

	Rio Verde,	de	de	
Presidente do IPARV			CREDENCIADO (A	A)
Testemunhas:				
Nome: CPF:	-			
Nome:	_			